

L I D O
Em, 7 / 4 / 2011
Costa
Assessoria de Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

PL 276 /2011

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Joe Valle)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 8 / 4 / 2011

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece diretrizes e objetivos para as Vilas Culturais no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As Vilas Culturais do Distrito Federal obedecerão às diretrizes e aos objetivos estabelecidos por esta Lei, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Vilas Culturais os núcleos culturais, geridos pelas próprias comunidades, em parceria com o Poder Público, que funcionam como ambientes de produção e fruição cultural e artística.

Art. 2º Em cada região administrativa do Distrito Federal, será indicada área para implantação de pelo menos uma Vila Cultural.

Art. 3º As Vilas Culturais seguirão as seguintes diretrizes:

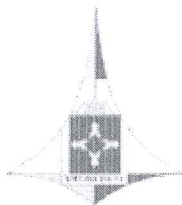
- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os agentes culturais;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das ações culturais;
- VIII - autonomia dos agentes culturais;
- IX - transparência e compartilhamento das informações.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 6 / 4 / 11 às 16:10
Costa 11928
Assinatura Matrícula

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 276 / 2011

Folha Nº 01 RITA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

Art. 4º O objetivo geral das Vilas Culturais é estimular, fortalecer e perenizar as iniciativas culturais existentes no Distrito Federal.

Art. 5º São objetivos específicos das Vilas Culturais:

I – garantir autonomia aos cidadãos brasilienses para produzir, gerir e difundir iniciativas culturais;

II – estimular o protagonismo social;

III – promover a gestão pública e participativa;

IV – consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;

V – garantir o respeito à cultura como direito e cidadania, como expressão simbólica e como atividade econômica;

VI - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

VII - potencializar iniciativas culturais, visando a construção de novos valores de cooperação e solidariedade;

VIII - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural.

IX - aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

X - promover a diversidade cultural no Distrito Federal, garantindo diálogos interculturais;

XI - contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

XII - promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade

XIII - estimular a articulação das redes sociais;

XIV - fomentar as economias solidária e criativa.

Art. 6º Nas Vilas Culturais serão realizadas atividades relacionadas a:

I – artes plásticas e visuais;

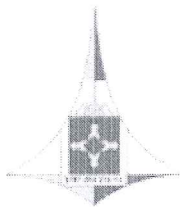
II – artes cênicas;

III – dança;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 276/2011

Folha Nº 02 RITA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

- IV – artesanato;
- V – música;
- VI – patrimônio histórico, cultural e institucional;
- VII – literatura;
- VIII – cinema, vídeo, fotografia, arte digital e demais manifestações multimeios;
- IX – atividades circenses;
- X – folclore e manifestações populares.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* englobam cursos, oficinas, ensaios, apresentações, exposições, pesquisa, seminários e outras.

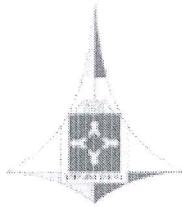
Art. 7º Lei específica poderá conceder incentivos fiscais ou financeiros a empreendimentos de instituições públicas ou privadas que apresentem projeto específico de realização de atividades nas Vilas Culturais, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória da adequação do empreendimento às diretrizes e aos objetivos contidos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, a cultura tem assumido uma função de importância sem igual em relação à estrutura e à organização da sociedade, aos processos de desenvolvimento do meio ambiente global e à disposição de seus recursos econômicos e materiais. Os meios de produção, circulação e troca cultural, em particular, têm se expandido, por meio das tecnologias e da revolução da informação. Uma proporção ainda maior de recursos humanos, materiais e tecnológicos, no mundo inteiro, são direcionados diretamente para estes setores. As novas tecnologias encurtam o tempo que informações, imagens e produtos culturais levam para viajar todo o planeta.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 276/2011
Folha Nº 03 RITA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

Junto a isso, a indústria cultural instalou monopólios de produção de artes e informação que tendem a uniformizar e homogeneizar as culturas, em um processo que um teórico denominou de *McDonaldização* do globo. A globalização, de fato, enredou, numa teia, sociedades com histórias distintas, diferentes modos de vida, em estágios diversos de desenvolvimento e situadas em diferentes fusos horários. É especialmente aqui que as revoluções da cultura em nível global causam impacto sobre os modos de viver, sobre o sentido que as pessoas dão à vida, sobre suas aspirações para o futuro; ou, simplificando, sobre a "cultura" em sentido local. Mas, ao mesmo tempo em que vigora tal imperialismo cultural, são essas mesmas tecnologias informacionais que permitem que diversas tendências contrapostas tomem lugar, impedindo que o mundo se torne um espaço culturalmente uniforme e homogêneo. É, portanto, mais provável que existam simultaneamente culturas globais convivendo com culturas locais, do que apenas uma cultura global uniforme e homogênea. Nesse ponto, coloca-se a importância do incentivo à criação e preservação das culturas locais, conectadas com o amplo universo cultural do planeta. O fortalecimento da cultura local permite a afirmação de uma identidade cultural. Por sua vez, a afirmação da identidade cultural é imprescindível ao fortalecimento da comunidade em seu ambiente, possibilitando-lhe a escolha das melhores soluções e, conseqüentemente, a condução do processo de desenvolvimento local.

De fato, a proteção do patrimônio cultural é prevista pela própria Constituição da República Federativa do Brasil, que, no art. 216, prevê que nele se incluem bens de natureza material e imaterial, tangível e intangível, relativos "à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) as formas de expressão, (...) os modos de criar, fazer e viver; (...) as criações científicas, artísticas e tecnológicas, (...) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, (...) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico". A efetiva preservação de tal patrimônio começa no seu (re)conhecimento e (re)valorização pela própria comunidade local. Nesse ponto, a criação de Vilas Culturais, espalhadas pelo território do Distrito Federal, pode trazer benefícios significativos para a população do Distrito Federal.

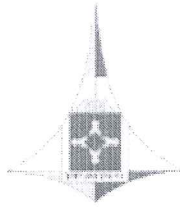
Cada vez mais se reconhece a vocação para as artes e para a cultura do Distrito Federal. Em todas as suas cidades, surgem grupos ligados às mais diversas manifestações artísticas, produzindo trabalhos de qualidade reconhecida no Brasil e no exterior. As Vilas Culturais, instaladas nas próprias comunidades, próximas dos locais de residência das pessoas, podem servir como espaço de expressão cultural, fortalecendo a identidade cultural de cada região do Distrito Federal, e da população brasiliense como um todo. Para tanto, elas devem ser apropriadas pela comunidade, que definirá, de fato, quais

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 276/2011

Folha Nº 04 RITA

x



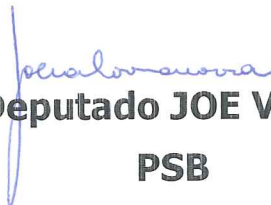
Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

atividades artístico-culturais que cada Vila Cultural irá abrigar. Trata-se, portanto, de um mecanismo descentralizado de incentivo à cultura, que, sobretudo, deve respeitar as escolhas e as vocações de cada comunidade, para que, no espaço total do Distrito Federal, seja capaz de promover a diversidade cultural.

Face ao exposto, apresento o presente Projeto de Lei que, devido à sua importância, rogo por sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado JOE VALLE
PSB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 276 / 2011

Folha Nº 05 R 17A